PORTARIA Nº 207/2025/SMA

Município de Abaeté - Poder Executivo – Secretaria Municipal de Administração – Processo Disciplinar – Servidor Público - Providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997, em face do ofício nº 216/2025/PMA/SMS expedido pela Secretaria Municipal de Saúde noticiando possível violação do disposto nos incisos I, II, III, IX do art. 129 da Lei Municipal nº 1.660/1997 por parte do Servidor Suemar José Alves, matrícula nº 3006-5, **RESOLVE***:*

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração, cumprindo disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores) promove a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a infração em tese constante do ofício nº 216/2025/PMA/SMS expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para apuração do fato objeto deste Procedimento Administrativo Disciplinar, constitui-se Comissão Disciplinar, composta por servidores efetivos, com a seguinte composição:

I – Nilton Osvaldo Arruda, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Procurador, Matrícula nº 321-0, para exercer a função de Presidente da Comissão Disciplinar.

II – Micaela Ramualda da Silva, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, Matrícula 03283-9, para exercer a função Secretária da Comissão Disciplinar.

III – Iasmin Gabrielle Soares Corgosinho, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 3372-0, para exercer a função de membro da Comissão Disciplinar.

Art. 3º - Compete à Comissão Disciplinar promover a instrução processual nos termos dispostos na Lei Municipal 1.660/1997, assegurando ao Servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - A Comissão Disciplinar deve apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 165, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.660/1997, admitida a prorrogação por igual prazo a critério da autoridade superior.

Art. 5º - A Comissão Disciplinar deve exercer sua função com isenção e imparcialidade, assegurando a preservação da dignidade profissional do servidor, bem como, podendo dedicar tempo integral para o andamento dos trabalhos desta Comissão, caso seja necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

Abaeté, 30 de abril de 2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva
Secretária Municipal de Administração

Marina Álvares da Silva

Secretária Municipal de Administração